Ofício N° 018/2019/GP-AB

Água Boa, 11 de março de 2019.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/04/19

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar 149, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a revisar e alterações no plano diretor, e da outras providências**, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 131/19 FOLHA 1
HORA 15:20 DATA 11/03/19

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.
Projeto de Lei Complementar nº 149, de 01 de março de 2019, do Executivo)

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/04/19

Autoriza o Poder Executivo Municipal a revisar o plano diretor, e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ___ de _____ de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover a revisão do Plano Diretor do Município de Água Boa –MT (**LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009)**, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único: Para fins de atendimento ao contido no LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 "Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos."

Art. 2º- Fica a critério da Comissão Técnica Preparatória- CTP os levantamentos preliminares e criação de diretrizes básicas e posteriormente avaliação sobre necessidade de contratação de empresa especializada ou capacitação para seus integrantes.

Parágrafo único: Em caso de necessidade as demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º- Os trabalhos de revisão estarão divididos em:

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 131/19 FOLHA
HORA 15:20 DATA 11/03/19

1. Definição do núcleo gestor;
2. Elaboração do plano de trabalho;
3. Definição da metodologia;
    a. Leitura da cidade (técnica e comunitária);
    b. Definição dos instrumentos urbanísticos, jurídicos e tributários;
4. Elaboração do projeto de lei (plano diretor revisado);
5. Implementação;
6. Gestão e monitoramento.

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2017/2020

O cumprimento das etapas de revisão visam estabelecer diretrizes para o crescimento e desenvolvimento urbano adequado com perspectivas de curto, médio e longo prazo, prevendo revisão futura nos próximos 10 anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes do processo de licitação ou capacitação ficam a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 01 de março de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a revisar e alterações no plano diretor, e da outras providências"**, através de comissão devidamente criada para este fim.

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal objetiva contribuir com planejamento urbano prevendo situações decorrentes do crescimento urbano e sua ocupação, visando promover uma cidade mais justa, favorecendo o desenvolvimento e a qualidade de vida. Para tanto, objetivamos a concessão de autorização legislativa para formulação de diagnóstico e diretrizes primárias da revisão do plano diretor municipal, tendo em vista os preceitos do Estatuto das Cidades LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 em seu Art. 40, § 3 o que estabelece o prazo máximo de dez ano para revisão do plano diretor municipal.

Desta feita, além da autorização revisar o plano diretor e formar comissão com esta finalidades no projeto de Lei apenso a esta mensagem, solicitamos, ainda, a autonomia da comissão para decidir quanto a necessidade da decisão sobre contratação de empresa por meio de licitação ou de capacitação de seus integrantes. Cabe destacar, que a revisão do plano é de extrema relevância para o harmônico crescimento e organização da cidade proporcionando o desenvolvimento urbano integrado e sustentável

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração